

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Corregedoria do MPF	1
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	1
Procuradoria da República no Estado do Piauí	2
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	2
Expediente	3

CORREGEDORIA DO MPF**PORTARIA Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Designação de Corregedor Auxiliar Coordenador e Suplente de Unidade Descentralizada da Corregedoria.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 03 de novembro de 2009), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República da 1ª Região **ELTON GHERSEL** e **BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH**, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para, na condição de Corregedores Auxiliares, coordenarem administrativamente a Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal, na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para o biênio 2016-2017.

Art. 2º Compete aos Corregedores Auxiliares designados dar apoio ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no planejamento, na supervisão e na execução das correições na respectiva base territorial (Art. 4º, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 100/09).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 42, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e: Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando o teor da representação que consta dos autos, relacionada a suposta má condição de estrutura e funcionamento do laboratório municipal Doutor Pedro Lanza em Sete Lagoas.

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000049/2016-96, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) atuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à 5º CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial;
- c) cumprimento de despacho proferido nesta data.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Márcia Regina da Fonseca, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 1º, § 3º, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o que consta do PGEA nº 1.27.000.002727/2016-06, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a designação da Promotora de Justiça GILVÂNIA ALVES VIANA para o exercício das funções eleitorais na 22ª Zona Eleitoral – Corrente e na 26ª Zona Eleitoral – Parnaíba até ulterior deliberação.

Art. 2º. Prorrogar a designação do Promotor de Justiça FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR para o exercício das funções eleitorais na 59ª Zona Eleitoral – Cristino Castro até ulterior deliberação.

Art. 3º. Prorrogar a designação do Promotor de Justiça GERSON GOMES PEREIRA para o exercício das funções eleitorais na 78ª Zona Eleitoral – Antônio Almeida até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA 76, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da representação apresentada nesta Procuradoria, há supostas ilegalidades cometidas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR quanto a não disponibilização de vagas remanescentes do curso de Medicina para o “Vestibulinho” - processo seletivo destinado às matrículas de transferências nos cursos de Graduação.

CONSIDERANDO o substanciado no Procedimento Preparatório 1.31.000.000059/2016-41 e que o prazo estipulado nas Resoluções 87/2006 do CSMPPF e 23/2007 do CNMP já se esgotou, não tendo sido possível concluir as investigações encetadas;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do que preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo que esta deve atingir determinado padrão de qualidade, conforme previsão constitucional do art. 206, inciso VII, que trata dos princípios norteadores da educação nacional, objetivamente, nesse caso, da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a educação é de suma importância para o exercício dos direitos assegurados pelos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, bem como pelos fundamentos desta República, sendo temática diretamente identificada ao longo de todo o texto constitucional;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria do 1º Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR as seguintes diligências:

- 1) Comunique-se a presente medida à 1ª CCR, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2) Cumpra-se, imediatamente, as diligências especificadas no despacho que segue anexa a esta.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 245/2016
Divulgação: sexta-feira, 30 de dezembro de 2016 - Publicação: segunda-feira, 2 de janeiro de 2017**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**